

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000762/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017054/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.013264/2012-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/05/2012

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, CNPJ n. 61.699.567/0023-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO SILVA MONTEIRO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em RJ.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado abrangido no presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá receber, a partir de 1º de janeiro de 2012, salário inferior a R\$ 788,24 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos por mês, R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por dia e R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) por hora, respeitando-se o pagamento proporcional no caso de adoção de jornadas especiais.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado aos referidos empregados o recebimento do Piso Salarial Regional do Estado do Rio de Janeiro caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 1º de janeiro de 2012, como base para o reajuste salarial dos trabalhadores, o percentual de 7% (SETE POR CENTO), que será aplicado de forma proporcional, e que levará em conta o início dos contratos de trabalho dos respectivos empregados representados pelo SINDFILANTROPICAS.

**Parágrafo Único:** serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E PIS**

Para recebimento do PIS, sendo necessária à ausência do trabalhador durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, salvo se o empregador mantiver convênio com a CEF Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único:** Caso o empregador não efetue o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Fica estabelecido que os empregados chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Aos admitidos após a data-base será aplicado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados as eventuais diferenças na Folha de Pagamento do mês seguinte, desde que encaminhada ao Setor de Recursos Humanos comunicação feita pelo trabalhador por escrito.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Concessão de 70% (setenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** é facultado, aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, de acordo com o previsto no artigo 59 e §§ da CLT, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO SALARIAL**

O empregador concederá aos empregados o adicional por tempo de serviço, na forma de triênio, por período completo de 03 (três) anos, no valor equivalente de 3% (três por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados, limitando-se ao máximo de 9% (nove por cento), qualquer que seja o período de vigência dos contratos de trabalho.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O empregador fornecerá, gratuitamente, ticket-refeição/alimentação, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia trabalhado, aos empregados que laboram em jornada diurna e noturna, exceto aqueles que já fornecem alimentação no local de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

Concessão pelo empregador aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 (dez) quilos de arroz  
03 (três) quilos de feijão  
03 (três) latas de óleo de soja  
1/2 (meio) quilo de café torrado e moído  
05 (cinco) quilos de açúcar  
1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca  
01 (um) quilo de macarrão  
01 (um) quilo de farinha de trigo  
02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate  
01 (um) quilo de sal refinado  
1/2 (meio) quilo de milho  
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce  
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado  
02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas

**Parágrafo único:** O vale cesta ou ticket cesta, se fornecido, será no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela SDC do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST- AA-366.360/97.4.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Caso o empregador não possua creche própria ou convênio creche concederá auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 3ª (terceira), por mês, às empregadas mães com filho de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe, condução para ida e volta para levar as crianças, no percurso entidade/creche/entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida deverá proceder com o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: - certidão de nascimento do filho e carteira de vacinação atualizada anualmente.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Instituição continuarão segurados, após o envio por parte do Empregador ao SINDFILANTRÓPICAS, das seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	13.000,00	6.500,00
Morte acidental	26.000,00	13.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	13.000,00	6.500,00
Invalidez permanente, total por doença	13.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21anos ou até 24 anos, comprovadamente na condição de estudante universitário	3.000,00	3.000,00

**Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 6,00 (seis reais) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

**Parágrafo Segundo** - Por determinação exclusiva da seguradora, os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro: caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades devidas no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Dos R\$ 6,00 (seis reais) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ 3,00 três reais) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ R\$ 3,00 TRÊS REAIS) cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 6,00 (seis reais) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 05 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefones (21) 2516-2783 2233-0826 2233-0837 ou email: [sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br). Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

**Parágrafo Quinto** - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

**Parágrafo Sexto** - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433, (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

**Parágrafo Sétimo** - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela MET LIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

**Parágrafo Oitavo** - A Instituição que já mantenha a Apólice de Seguro de Vida em Grupo a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente, diante do Sindicato Profissional.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS DE CONTRATOS DE TRABALHO**

Caso o empregador firme Contrato de Trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigado ao fornecimento de cópia sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

A Lei nº 12.506/2011 regulamenta o direito ao aviso prévio proporcional previsto na Constituição de 1988, conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho (ano)	Aviso Prévio (dias)	Tempo de Trabalho (anos)	Aviso Prévio (dias)
Até 1	30	12	63
2	33	13	66
3	36	14	69
4	39	15	72
5	42	16	75
6	45	17	78
7	48	18	81
8	51	19	84
9	54	20	87
10	57	21 ou mais	90
11	60		

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO 45 DIAS

Para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será concedido, além do prazo legal de aviso prévio, um dia por ano de serviço prestado à empresa até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo primeiro:** os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, conforme tabela do aviso prévio proporcional, estabelecida pela Lei 12.506/2011, constante se assim desejar o empregador; os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

**Parágrafo segundo:** para efeito de cálculo das verbas rescisórias será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

### Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregador obriga-se anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida, exceto os casos de substituição eventual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

O empregador se compromete a examinar as situações de desvio de função apresentadas pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais no caso constatadas, efetivamente.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ADVERTÊNCIA/SUSPENSÃO DISCIPLINAR**

Fica o empregador obrigado a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares, bem como de dispensa motivada.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar o empregador, por escrito, a data do requerimento do alistamento, sob pena de perecimento do seu direito.

## **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos em atividades laborais desenvolvidas neste empregador e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8213/91, tabela de transição.

**Parágrafo Único:** para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar o empregador, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade, sob pena de perecimento do seu direito.



## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação desde que solicitada por escrito pelo empregado, sendo que a entrega deverá ocorrer no ato da homologação da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições, ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

**Parágrafo único:** A Entidade Sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. O empregador compromete-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio manual, mecânico, eletrônico ou similar, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude do nascimento de filhos.

**Parágrafo único:** A contagem do período de licença será iniciada a partir do próprio dia do respectivo fato gerador (óbito, casamento ou nascimento).

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/26**

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12 x 36, ou seja: doze horas de trabalho com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) horas de descanso assegurando-se, duas folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, observada a escala de trabalho, previamente, estabelecida pelo empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/60**

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12 x 60, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 60 (sessenta) horas de descanso, sem direito a nenhuma folga mensal.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada o dia se necessário decorrente da realização de exames escolares nos estabelecimentos de ensino quando conflitante com a sua jornada regular de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação prévia ao empregador de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data do exame, acompanhada do respectivo comprovante emitido pelo estabelecimento de ensino.

## **Férias e Licenças Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias; o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dias de folga ou dias já compensados.

**Parágrafo primeiro:** para os empregados que trabalham na jornada especial 12/36 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

**Parágrafo segundo:** para os empregados que trabalham na jornada especial 12/60 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 60 (sessenta) horas.

## **Licença não Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

O empregador deverá preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

## **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO**

Concessão da licença adoção na forma da Lei nº 10.421, de 15.04.2002.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO**

O empregador fornecerá todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Caso seja exigido o uso de uniforme por parte do empregador, será fornecido gratuitamente.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, por ocasião da admissão, periódicos e de dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelo empregador.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregador, para fins de abono de faltas/horas ao serviço, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos, sendo estes somente em casos de urgência, fornecidos pelos profissionais de órgãos previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, desde que contenham o tempo de dispensa concedida ao empregado e a assinatura do médico ou odontólogo sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições médicas conveniadas com o SINDFILANTRÓPICAS, bem como com convênios vinculados a instituição empregadora.

**Relações Sindicais**  
**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSEMBLÉIA SINDICAL**

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional, para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente, convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS**

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

**Parágrafo Primeiro** - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente convenção, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do TST.

**Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão nas Instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As Instituições cederão espaços em seus quadros de avisos localizados em locais de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância dos dirigentes das Instituições empregadora, sendo, inteiramente, vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DE FORO/JUÍZO COMPETENTE**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a teor da lei.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O empregador reconhece a legitimidade dos Sindicatos dos Empregados e Patronal para ajuizar ações de cumprimento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

O empregador se compromete a pagar a Contribuição Assistencial ao **SINBREF**, correspondente a **0,50%** (*zero vírgula cinqüenta por cento*) do valor da folha de pagamento de salários do mês de **janeiro de 2012**, já com o reajuste acordado; em **4 (quatro) parcelas** iguais e sucessivas, para que haja condições do Sindicato poder defender os interesses da Categoria e cumprir, a contento, as suas finalidades para com as Instituições associadas.

Parágrafo primeiro - As parcelas decorrentes do valor acima deverão ser recolhidas mediante Ficha de Compensação Bancária, a ser enviada pelo **SINBREF** e preenchida pelo empregador, até o dia 22 do mês subsequente, sob pena de incidir em **multa** equivalente a **10% (dez por cento)** do total do valor que deveria ser arrecadado, além da correção monetária pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer, inseridas no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 3ª (terceira), em favor da parte prejudicada.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

MARIO SILVA MONTEIRO

Diretor

SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.